

CONTRATO Nº 9164481 – PREGÃO ELETRÔNICO 1250107 65/2017

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através do CENTRO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES (CTT) da PMMG, e a empresa MSN Serviços de Engenharia e Comércio EIRELI - ME.

O Estado de Minas Gerais, entidade de Direito Público, por intermédio da PMMG, representado pelo nº 103.872-8, Ten Cel PM Flavio Vieira Medeiros, CPF nº 944.673.156-91, Ordenador de Despesas do Centro de Tecnologia em Telecomunicações da PMMG (CTT), CNPJ 16.695.025/0001-97, estabelecido à Avenida Amazonas 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte, CEP 30510-900, telefone 31- 2123-1000, fax 31 -2123-1010, neste ato denominado CONTRATANTE, conforme delegação contida nos artigos 51 e 52 do R-AFCA PM, e a empresa MSN Serviços de Engenharia e Comércio EIRELI – ME, CNPJ 28.497.038/0001-30, Inscrição Estadual Nº 003030274.00-23, com escritório situado à Rua Amélia Carneiro de Mendonça, nº 205, Bairro: Tupi B, Belo Horizonte, MG, CEP: 31844-040, e-mail: msnengenhariaecomercio@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Alexandre Guido, CPF: 118.816.316-72, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviço nº _____, conforme Protocolo Seção de Licitações do CTT: 25/2017 – Pregão Eletrônico Nº 1250107 65/2017, nos termos da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal 12.440, de 07/07/2011, pela Lei Estadual no 14.167, de 10/01/2002, Decreto 43.080, de 13 de dezembro de 2002, Lei Estadual no 13.994, de 18/09/2001, Decreto Estadual 44.630, de 03/10/2007, Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 45.018, de 20/01/2009, Decreto Estadual nº 45.749 de 05 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012, subsidiariamente pela Lei Federal no 8.666, de 21/06/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO


Este contrato tem por objeto o serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT, conforme as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO Nº 1250107 65/2017 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

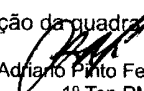
Cláusula Segunda - DO PREÇO

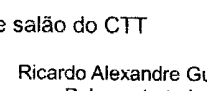
O preço global do presente contrato é de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, referente ao serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT.


Contrato do Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT

Examinado, aprovado e de acordo:


Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS


Adriano Pinto Fernandes,
1º Ten PM,
Fiscal de Contrato


Ricardo Alexandre Guido,
Pela contratada


Flávio Vieira Medeiros,
Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

Site: www.policiamilitar.mg.gov.br

E-mail: ctt-secao_licitacao@pmmg.mg.gov.br

Cláusula Terceira - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a prestar o Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT citado na Cláusula Primeira, no Centro de Tecnologia em Telecomunicações, localizado no Município de Belo Horizonte/MG, Av. Amazonas, nº 6455 – B. Gameleira – CEP 30.510.000.sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I – O prazo para execução completa do serviço será de no máximo 40 (quarenta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

II – Apresentação de Cronograma, em conjunto com a Contratante, para início do serviço a ser executado, sendo este o serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do Centro de Tecnologia em Telecomunicações da Polícia Militar de Minas Gerais, não devendo, a conclusão dos serviços, exceder a 40 (quarenta) dias após recebimento da nota de empenho

III - A entrega do serviço deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais (CPARM) designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse de uma via do contrato receberá os serviços para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará novos prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

b) definitivamente: contados a partir da entrega provisória para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento se for o caso, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas,

IV - O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

V - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

VI - Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor da prestação de serviço considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Contrato do Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS

Adriano Pinto Fernandes,
1º Ten PM,
Fiscal de Contrato

Ricardo Alexandre Guido,
Pela contratada

Examinado, aprovado e de acordo:

Flávio Vieira Medeiros,
1º Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

Cláusula Quarta – DA GARANTIA

4.1 Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de no mínimo de 05 (cinco) anos corridos contados da data da aceitação final da execução completa dos serviços, contra todo e qualquer defeito, de material e/ou de fabricação, que impeça o seu funcionamento de acordo com suas características e/ou especificações ou por ocorrência de desgastes atípicos que se apresentem, durante o período de garantia, contados a partir da data de recebimento do equipamento pela CPARM.

Parágrafo Único – O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com normas específicas, a fim de manter a eficiência do serviço prestado. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina o constante no edital, compreendendo o serviço de instalação, manutenção, ajustes, reparos e correções necessárias.

4.2 A assistência técnica será prestada por:

4.2.1 Na empresa MSN Serviços de Engenharia e Comércio EIRELI – ME, CNPJ 28.497.038/0001-30, Inscrição Estadual Nº 003030274.00-23, com escritório situado à Rua Amélia Carneiro de Mendonça, nº 205, Bairro: Tupi B, Belo Horizonte, MG, CEP: 31844-040.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do CTT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data de recebimento definitivo do material e aceite pela Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Materiais (CPARM), através do banco, agência e conta bancária indicada pela CONTRATADA em sua proposta e na Nota Fiscal, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial “Minas Gerais”, de 22 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Contrato do Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT

Kenia Lucia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS

Adriano Pinho Fernandes,
1º Ten PM,
Fiscal de Contrato

Ricardo Alexandre Guido,
Pela contratada

Examinado, aprovado e de acordo:

Flávio Vieira Medeiros,
Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

Site: www.policiamilitar.mg.gov.br

E-mail: ctt-secab@pmmg.mg.gov.br

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias, neste exercício financeiro, a saber: 1251.6.181.110.2076.0001.33.90.39.22.0.10.1.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- b) observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) responsabilizar-se pela assistência técnica dos serviços prestados e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, de acordo com Cláusula Quarta e conforme declarado na proposta da CONTRATADA;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens III a IV da Cláusula Terceira deste contrato;
- g) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- i) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- j) fornecer, juntamente com a entrega do serviço, toda a sua documentação técnica prevista.
- k) Cumprir as demais obrigações previstas no edital do Protocolo Seção de Licitações CTT: 25/2017, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 1250107 65/2017** e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.
- l) Realizar todos os pagamentos de impostos ISS e demais tributos vigentes na legislação.

Contrato do Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS

Adriano Pinto Fernandes,
1º Ten PM,
Fiscal de Contrato

Ricardo Alexandre Guido,
Pela contratada

Examinado, aprovado e de acordo:

Flávio Vieira Medeiros,
Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

Site: www.policiamilitar.mg.gov.br

E-mail: ctt-secao-licitacao@pmmg.mg.gov.br

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão

Contrato do Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT

Examinado, aprovado e de acordo:

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS

Adriano Pinto Fernandes,
1º Ten PM,
Fiscal de Contrato

Ricardo Alexandre Guido,
Pela contratada

Flávio Vieira Medeiros,
Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório;

VII - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA;

VIII - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

§1º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§2º - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

IX - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

X - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Chefe da Seção de Consumo do CTT**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.


§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

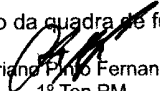
Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

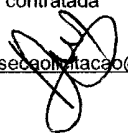
O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante da Cláusula Quarta.

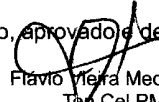
Contrato do Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT

Examinado, aprovado e de acordo:


Kenia Lucia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS


Adriano Pinho Fernandes,
1º Ten PM,
Fiscal de Contrato


Ricardo Alexandre Guido,
Pela contratada


Flavio Terra Medeiros,
Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art.79 da Lei Federal número 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

§ 1º A Contratada reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2 Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – Não será permitido subcontratar parcialmente a prestação de serviço objeto deste pregão.

III – A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos será regida em conformidade com Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº. 13.994/01 e Decreto Estadual nº. 45.902/12.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”, em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal número 8.666/93.

Contrato do Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT

Examinado, aprovado e de acordo:

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS

Adriano Pinho Fernandes,
1º Ten PM,
Fiscal de Contrato

Ricardo Alexandre Guido,
Pela contratada

Flávio Vieira Medeiros,
Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

Site: www.policiamilitar.mg.gov.br

E-mail: ctt-secc@licitacao@pmmg.mg.gov.br




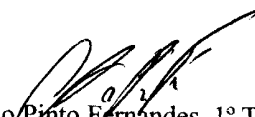
Cláusula Décima Quinta - DO FORO

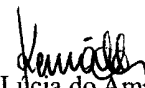
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

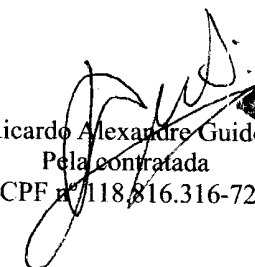
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas três vias de igual teor, para um só efeito.

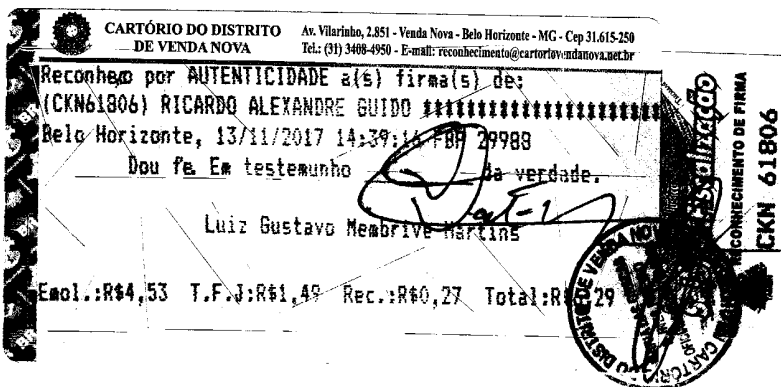
Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2017.


Flávio Vieira Medeiros, Ten Cel PM
Ordenador de Despesas
CPF nº 944.673.156-91


Adriano Pinto Fernandes, 1º Ten PM
CPF nº 768.024.006-00
Fiscal do Contrato


Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS
OAB/MG 60.734

X 
Ricardo Alexandre Guido
Pela contratada
CPF nº 118.816.316-72



Contrato do Serviço de revitalização da quadra de futebol de salão do CTT Examinado, aprovado e de acordo:

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica da DTS

Adriano Pinto Fernandes,
1º Ten PM,
Fiscal de Contrato

Ricardo Alexandre Guido,
Pela contratada

Flávio Vieira Medeiros,
Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CTT

Site: www.policiamilitar.mg.gov.br

E-mail: ctt-seccompracao@pmmg.mg.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Preço Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003.000140/2017. Beneficiário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais...

PMMG-24*8PM/6*RP/M - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELUI MENDES - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2017...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Partes: O IPISM, através do Cel PM Carlos Generoso Barrozo, Cmt. da 19ª RPM (delegação pela Portaria DG 306/2012 - DG/PSM) e prestadores de serviços de assistência à saúde no regime de Saúde da Família...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e LUZIA DE FATIMA DE OLIVEIRA...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-24*8PM/6*RP/M - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELUI MENDES - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2017...

4º RPM - 47 BPM - Marizad O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG-25*7BPM - Pregão Eletrônico nº 49/2017. Objeto: contratação de empresa para fabricação de ferramentais, materiais diários, eletrodinâmicos, suprimento de informática, manutenção de computadores...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

Table with 3 columns: Município, Interessado, Categoria. Lists various municipalities and their associated service providers and categories.

PMMG-25*7BPM - Pregão Eletrônico nº 49/2017. Objeto: contratação de empresa para fabricação de ferramentais...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

11º RPM - Governador Valadares O Ten Cel PM Ducter Costa Junior, Cmt. do 8º RPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

PMMG-7*7BPM - Pregão Eletrônico nº 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de material...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

12º RPM - Ipatinga O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

PMMG-7*7BPM - Pregão Eletrônico nº 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de material...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

12º RPM - Ipatinga O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

PMMG-7*7BPM - Pregão Eletrônico nº 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de material...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

12º RPM - Ipatinga O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

PMMG-7*7BPM - Pregão Eletrônico nº 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de material...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

12º RPM - Ipatinga O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

PMMG-7*7BPM - Pregão Eletrônico nº 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de material...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

12º RPM - Ipatinga O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

PMMG-7*7BPM - Pregão Eletrônico nº 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de material...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

12º RPM - Ipatinga O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

PMMG-7*7BPM - Pregão Eletrônico nº 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de material...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

12º RPM - Ipatinga O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...

PMMG-7*7BPM - Pregão Eletrônico nº 17/2017 - Processo de Compra 166/2017. Objeto: Aquisição de material...

PMMG - 40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

PMMG-40*7BPM - Anderson Ramos Ferreira Gomes - ME - Pregão eletrônico 05/2017 - Homologação: Lote 1 para uma empresa Anderson Ramos Ferreira Gomes...

12º RPM - Ipatinga O Ten Cel PM Joadson Flaviano Gomes, Cmt. do 47º BPM (delegação Portaria nº 306/2012 - DG/PSM), cumprindo o disposto no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2017...